



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 240 /2022

EMENTA: Altera o art. 6º do Decreto nº 220, de 01 de agosto de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.652, de 27 de junho de 2022, que institui o **Programa “AUXÍLIO VITÓRIA”**, o qual tem por objetivo prestar auxílio financeiro às famílias residentes em áreas de risco afetadas pelas fortes chuvas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos critérios de concessão do **Programa “AUXÍLIO VITÓRIA”** à realidade das famílias residentes em áreas de risco afetadas pelas fortes chuvas no ano em curso;

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial do **Programa “AUXÍLIO VITÓRIA”**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o **art. 6º do Decreto nº 220, de 01 de agosto de 2022**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os critérios de elegibilidade de que trata o art. 3º, serão avaliados para fins de concessão do **AUXÍLIO VITÓRIA**, observadas as seguintes regras:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes que sejam chefes de família;

II – Não ter renda per capita mensal acima de 1/3 do salário mínimo, consideradas as informações constantes na base de dados do **CADÚNICO**;

§ 1º - Para fins de verificação da composição familiar para análise da elegibilidade ao recebimento do **AUXÍLIO VITÓRIA**, será utilizada a base do **CADÚNICO de 1º de maio de 2022**.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 2º - O “AUXÍLIO VITÓRIA” poderá ser pago cumulativamente a outros benefícios sociais, respeitados os critérios de elegibilidade descritos em lei, desde que o núcleo esteja em situação de vulnerabilidade.

§ 3º - Em situações de cadastramento tardio por chefe de família, desde que seja realizado em até 30 (trinta) dias úteis da publicação da listagem preliminar dos beneficiários do Programa, e haja justificativa pela impossibilidade de deslocamento, pelo difícil acesso, ou motivos de força maior e, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos para o recebimento do benefício, será realizada análise pelo **Comitê Municipal de Gestão Intersetorial do Programa “AUXÍLIO VITÓRIA”** no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, onde será lavrado relatório circunstanciado e publicado o resultado através de listagem complementar.

§ 4º - Na hipótese de não atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto, o(a) chefe de família será considerado(a) inelegível ao **AUXÍLIO VITÓRIA**.

Art. 2º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 220, de 01 de agosto de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão
377º Anos da Batalha das Tabocas


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito